

Secretaria do Estado da Tributação
FL. 104
Mat. 6641-1
Rubrica



RIO GRANDE DO NORTE
SECRETARIA DA TRIBUTAÇÃO
CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS

CONSELHO DE RECURSOS FISCAIS
PUBLICADO NO D.O.E. DE

PROCESSO Nº
PAT Nº
RECURSO
RECORRENTE
RECORRIDA

RELATOR

0205/2014-CRF
1246/2013- 1ª URT
EX OFFICIO
SECRETARIA DE ESTADO DA TRIBUTAÇÃO
AVELLOZ MOTOS EXPORTAÇÕES E
IMPORTAÇÕES LTDA- EPP
CONS. NATANAEL CÂNDIDO FILHO

27/09/2015


ACÓRDÃO Nº 0192 /2015-CRF

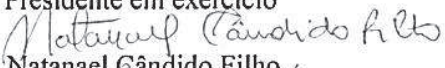
Ementa: ICMS ANTECIPADO. FALTA DE RECOLHIMENTO. EQUIPAMENTOS CEDIDOS A TÍTULO DE COMODATO. ICMS NÃO INCIDÊNCIA. OBRIGAÇÃO ACESSÓRIA. GIM. INFORMATIVO FISCAL. NÃO ENTREGA. REFIS. PAGAMENTO. RECONHECIMENTO DA INFRAÇÃO. EXTINÇÃO DA AÇÃO FISCAL.

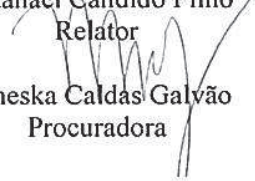
1. O ICMS antecipado é devido nas aquisições interestaduais de mercadorias, bens e serviço. Dicção do art. 945 do RICMS/RN.
2. Comprovado nos autos que se trata de equipamentos objeto de contrato de Comodato. Não incidência. “Não constitui fato gerador do imposto de circulação de mercadorias saída física de máquinas, utensílios e implementos a título de comodato.”(Súmula 573 do STF)
3. Autuada não se insurgiu em relação a falta de entrega de GIM e Informativo Fiscal, operando-se a desistência do litígio, nos termos do art. 66,II, “a” do RPAT.
4. Recurso *Ex-officio* conhecido e não provido. Decisão recorrida mantida. Auto de infração procedente em parte. Crédito tributário remanescente extinto pelo pagamento. Dicção do art. 156, I do CTN.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho de Recursos Fiscais do Estado do Rio Grande do Norte, por unanimidade de votos, em harmonia com o parecer oral da ilustre representante da Doutra Procuradoria Geral do Estado, em conhecer e negar provimento ao recurso *Ex officio*, para manter a decisão singular, que julgou o auto de infração procedente em parte, bem como declarar extinto o crédito tributário pelo pagamento.

Sala Cons. Danilo Gonçalves dos Santos, em Natal, 15 de setembro de 2015.


Lucimar Bezerra Dubeux Dantas
Presidente em exercício


Natanael Cândido Filho
Relator


Vaneska Caldas Galvão
Procuradora